



## TRIBUTOS FEDERAIS

- Apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – Exercício de 2024 (ano-calendário de 2023).
- Regimes especiais de tributação e pagamento unificado de tributos aplicáveis à atividade imobiliária.
- Restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – Exercício de 2024 (ano-calendário de 2023).
- DCTFWeb – Receita promove ajustes na aplicação para otimizar o processamento das declarações.
- Composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar.

## INSS

- Publicação de Solução de Consulta – Locação de veículos com fornecimento concomitante de mão de obra de motoristas – Simples nacional – Possibilidade de opção – Condicionantes – Retenção da contribuição previdenciária – Inexigibilidade.

## FGTS

- Portaria regulamenta o FGTS Digital.
- Nota Orientativa define procedimentos para cadastramento de terceiros para acessar o sistema FGTS Digital como Administrador Judicial, Inventariante, Curador e correlatos.
- Publicações de Circulares Caixa.

## ICMS

- ICMS ST – Bebidas quentes – Inaplicabilidade no Rio Grande do Sul e Santa Catarina nas operações com vinhos de uvas frescas, incluindo vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas (CEST 02.024.00) – Alterações no Protocolo ICMS n. 103/2012.
- Programa de autorregularização busca recuperar R\$ 2,5 milhões em ICMS devido.



- NF-e – Manifestação do destinatário – Publicada nova versão da Nota Técnica 2020.001 – versão 1.50.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Taxa de serviço relativa ao código 1619 da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
  - b) Ajuste técnico para corrigir referência em razão da reestruturação dos procedimentos relativos à transferência de saldo credor – Cancelamento de NF-e e NF-e de estorno.



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

11/03

**ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS** | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de fevereiro.

**ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES** | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SERPA, referente janeiro.

**ICMS/RS – CALÇADOS** | Recolhimento do ICMS decorrente das saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII, referente ao mês de fevereiro.

**ICMS/ENERGIA ELÉTRICA** | Operações de Liquidação Financeira no âmbito da CCEE.

**ICMS/BIODIESEL B100** | Operações de saídas relativas ao débito próprio referente fevereiro.

**ISSQN – P. ALEGRE** | Recolhimento relativo ao mês de fevereiro.

12/03

**ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS** | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês de janeiro.

**ICMS/RS – ST – CARNES DE GADO** | Recolhimento do ICMS ST decorrente de operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino, referente ao mês de janeiro.

**ICMS/RS** | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, referente ao mês de fevereiro.

**ICMS/RS** | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, referente ao mês de fevereiro, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

13/03

**IR-FONTE** | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de março, das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** | Recolhimento, referente ao 1º decêndio de março, do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

**IOF MÚTUO** | Recolhimento referente ao mês de fevereiro.

14/03

**EFD-CONTRIBUIÇÕES** | Entrega do arquivo referente ao mês de janeiro.



## PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

15/03

**CIDE** | Pagamento referente ao mês de fevereiro. Combustíveis (Código 9331); Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” (Código 8741).

**PIS/COFINS – AUTOPEÇAS/RETENÇÕES** | Recolhimento referente ao mês de 2ª quinzena de fevereiro.

**EFD-Reinf** | Entrega relativa ao mês de fevereiro, pelas entidades compreendidas no 1º, 2º e 3º Grupos do eSocial – IN RFB 2.043/2021.

**DCTFWeb** | Entrega da relativa ao mês de fevereiro – IN n. 2.005/2021.

**INSS** | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), referente ao mês de fevereiro.

**GIA/ICMS-RS** | Entrega da GIA, relativa ao mês de fevereiro.

**EFD-ICMS/IPI** | Entrega do arquivo referente ao mês de fevereiro.

**GI/ICMS – MODELO “A”** | Sitagro – Apresentação à prefeitura pelos produtores dos talões de notas fiscais relativas às operações realizadas e de todos os talões de notas fiscais não utilizadas relativas ao ano de 2023.

### OBSERVAÇÕES

- **NOTA FISCAL GAÚCHA** – Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- **OUTRAS OBRIGAÇÕES** – Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

*(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)*



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO DE 2024 (ANO-CALENDÁRIO DE 2023)**

A Instrução Normativa RFB n. 2.178/2024, DOU 7 de março de 2024, dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, pela pessoa física residente no Brasil, e altera as Instruções Normativas SRF n. 81/ 2001, e n. 208/2002, para prorrogar prazos relativos à apresentação de declarações e ao recolhimento de créditos tributários apurados, relativamente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023.

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2024 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2023:

- I** – recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 30.639,90 (trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos);
- II** – recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- III** – obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;
- IV** – realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:

- a)** cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ou
  - b)** com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;
- V** – relativamente à atividade rural:
- a)** obteve receita bruta em valor superior a R\$ 153.199,50 (cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos); ou
  - b)** pretenda compensar, no ano-calendário de 2023 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2023;
- VI** – teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- VII** – passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- VIII** – optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei n. 11.196/2005;
- IX** – optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controla-



## TRIBUTOS FEDERAIS

da, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei n. 14.754/2023;

- X** – teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei n. 14.754/2023; ou
- XI** – optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior, nos termos do art. 14 da Lei n. 14.754/2023.

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 15 de março a 31 de maio de 2024, e deve ser elaborada, exclusivamente:

- I** – com a utilização de computador, por meio do Programa Gerador da Declaração – PGD relativo ao exercício de 2024, disponível no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal>> ; ou
- II** – mediante acesso ao “Meu Imposto de Renda” disponível:
  - a)** no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico informado no item I; e
  - b)** em aplicativos da RFB para dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones.

Ficam vedados o preenchimento e a apresentação da Declaração de Ajuste Anual por meio do “Meu Imposto de Renda”, na hipótese de o declarante ou o seu dependente informado na declaração, no ano-calendário de 2023:

- I** – ter recebido rendimentos do exterior;
- II** – ter auferido os seguintes rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva:
  - a)** ganhos de capital na alienação de bens ou direitos;
  - b)** ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira;
  - c)** ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie; ou
  - d)** ganhos líquidos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, exceto no caso de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais;
- III** – ter auferido os seguintes rendimentos isentos e não tributáveis:
  - a)** relativos à parcela isenta correspondente à atividade rural;
  - b)** relativos à recuperação de prejuízos em operações de renda variável realizadas em bolsa de valores, mercadorias, de futuros e assemelhados, exceto no caso



## TRIBUTOS FEDERAIS

de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais;

- c) correspondentes ao lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; ou
- d) correspondentes ao lucro na alienação de imóvel residencial adquirido após o ano de 1969; ou

#### IV – ter-se sujeito:

- a) ao imposto pago no exterior ou ao recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei n. 11.033/2004; ou
- b) ao preenchimento dos demonstrativos referentes à atividade rural, ao ganho de capital ou à renda variável, exceto, neste último caso, no caso de operações no mercado à vista de ações e com fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em cadeias agroindustriais.

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo final – 31/05/2024, ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago, sendo que, terá valor mí-

nimo de R\$ 165,74 (cento e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do Imposto sobre a Renda devido.

O saldo do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual pode ser pago em até 8 (oito) quotas mensais e sucessivas, observado que:

- I – nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- II – o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;
- III – a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até 31/05/2024; e
- IV – as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

#### • Declaração Final de Espólio

A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do mesmo ano-calendário do trânsito em julgado, na hipótese em que o trânsito em julgado ocorrer nos meses de janeiro e fevereiro de anos-calendário subsequentes ao ano-calendário imediatamente seguinte ao da decisão judicial da partilha, sobrepilha ou adjudicação dos bens inventariados.



## TRIBUTOS FEDERAIS

O prazo para a apresentação da Declaração Final de Espólio, originalmente fixado para até 30 de abril de 2024, fica prorrogado para até 31 de maio de 2024.

### • Declaração de Saída Definitiva do País

O prazo para a apresentação da Declaração de Saída Definitiva do País e para o recolhimento do imposto previstos, respectivamente, os incisos I e II dos artigos 9º e 11 da Instrução Normativa SRF n. 208/2002, originalmente fixado para até 30 de abril de 2024, fica prorrogado para até 31 de maio de 2024.

### REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO E PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS APLICÁVEIS À ATIVIDADE IMOBILIÁRIA

A Instrução Normativa RFB n. 2.179/2024, DOU 7 de março de 2024, atualiza e consolida as regras sobre os regimes especiais de tributação e pagamento unificado de tributos aplicáveis:

- I – às incorporações imobiliárias objeto de patrimônio de afetação de que tratam os arts. 1º a 11-A da Lei n. 10.931/2004;
- II – às construções e incorporações de imóveis residenciais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV de que trata a Lei n. 11.977/2009,

destinados a famílias cuja renda se enquadre na Faixa Urbano 1, nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 4º da Lei n. 10.931/2004; e

- III – às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito dos Programas Minha Casa, Minha Vida – PMCMV de que trata a Lei n. 11.977/2009, e Casa Verde e Amarela de que tratam os arts. 2º e 2º-A da Lei n. 12.024/2009.

A necessidade de consolidação e atualização decorre de mudanças legislativas aplicáveis aos Regimes trazidas pela Lei n. 13.970/2019 e pela Lei n. 14.118/2021, assim como por interpretações da legislação tributária firmadas em Soluções de Consultas elaboradas pela Receita Federal.

Além disso, a Lei n. 14.620/2023, introduziu o regime especial aplicável às construções e incorporações de imóveis residenciais de interesse social no âmbito do PMCMV, destinados a famílias cuja renda se enquadra na Faixa Urbano 1.

Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com exceção das disposições que tratam acerca do RET-Incorporação, que passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2024.



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA – EXERCÍCIO DE 2024 (ANO-CALENDÁRIO DE 2023)**

O Ato Declaratório Executivo RFB n. 2/2024, DOU 7 de março de 2024, dispõe que a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, será efetuada de acordo com o seguinte cronograma:

- I** – 1º (primeiro) lote, em 31 de maio de 2024;
- II** – 2º (segundo) lote, em 28 de junho de 2024;
- III** – 3º (terceiro) lote, em 31 de julho de 2024;
- IV** – 4º (quarto) lote, em 30 de agosto de 2024; e
- V** – 5º (quinto) lote, em 30 de setembro de 2024.

As restituições serão disponibilizadas para o contribuinte pela ordem de entrega das DIR-PF 2024, com observância das seguintes regras de preferência:

- I** – Contribuintes Idosos com idade igual ou superior a 80 anos;
- II** – Contribuintes Idosos com idade igual/superior a 60 anos, Deficientes e Portadores de Moléstia Grave;
- III** – Contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;

**IV** – Contribuintes que utilizaram a pré-preenchida e/ou optaram por receber a restituição por PIX;

**V** – Demais Contribuintes.

### **DCTFWeb – RECEITA PROMOVE AJUSTES NA APLICAÇÃO PARA OTIMIZAR O PROCESSAMENTO DAS DECLARAÇÕES**

No início desse mês, a equipe técnica da DCTFWeb realizou alguns ajustes pontuais na recepção e na transmissão da declaração com o intuito de otimizar o processamento dessas operações, que estavam apresentando lentidão em algumas situações:

- 1.** Transmissão com certificado digital – A declaração está sendo transmitida sem assinatura de certificado digital na hipótese de o contribuinte se enquadrar em uma das seguintes condições:
  - a.** Microempreendedor Individual (MEI); ou
  - b.** Empresa optante pelo Simples Nacional com até um empregado.

Quando um contador ou empresa de contabilidade solicita a transmissão de diversas declarações em lote, a aplicação dispensa a assinatura por certificado digital das empresas enquadradas no item 1 acima. As declarações que exigem certificado digital são assinadas normalmente.



## TRIBUTOS FEDERAIS

2. Declarações na situação “Em faseamento” – Foi alterado o filtro padrão para passar a exibir as declarações de um determinado período (10/2021 até período de apuração atual).

Com esse filtro, não deveria ser exibida nenhuma declaração em faseamento. Essa exibição está sendo ajustada. De qualquer modo, as declarações em faseamento não podem ser transmitidas e não geram nenhuma pendência na situação fiscal. Elas foram geradas apenas para fins de comparação com as escriturações de origem (eSocial e/ou EFD-Reinf). Não é necessária nenhuma providência por parte da empresa.

3. Importação de Darfs gerados em lote – A importação de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darfs) gerados em lote estava inviabilizando a funcionalidade de Abater Darf e Importar da RFB. Sendo assim, foi desabilitada a possibilidade de importação/abatimento de Darfs gerados em lote.

Os Darfs gerados individualizados por Período de Apuração (PA), ou mesmo pelo Sicalcweb, continuam sendo importados normalmente.

Se o contribuinte tiver gerado Darf em lote e quiser utilizá-lo, deve optar pela importação por número.

4. Alteração do filtro Categoria da Declaração – Considerando o pedido de diversos contribuintes, houve alteração no modelo do filtro Categoria da Declaração, permi-

tindo a seleção de múltiplas categorias e ocultando, por padrão, a Categoria Reclamatória Trabalhista. Caso seja necessário consultar as DCTFWeb de Reclamatória Trabalhista, basta alterar o filtro.

Fonte: [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal)

### COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA POLÍTICA NACIONAL DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR

O Decreto n. 11.936/2024, DOU de 06 de março de 2024, dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar, com a finalidade de garantir o direito humano à alimentação adequada e saudável e promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional.

O disposto neste Decreto orientará as ações, as políticas e os programas relacionados à produção, ao abastecimento e ao consumo de alimentos.

Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I – cesta básica de alimentos – conjunto de alimentos que busca garantir o direito hu-



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

mano à alimentação adequada e saudável, à saúde e ao bem-estar da população brasileira;

**II** – alimentação adequada e saudável – direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo, que deve estar de acordo com as necessidades alimentares especiais e ser:

- a)** referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia;
- b)** acessível do ponto de vista físico e financeiro;
- c)** harmônica em quantidade e qualidade, atendidos os princípios da variedade, do equilíbrio, da moderação e do prazer; e
- d)** baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis;

**III** – alimentos in natura ou minimamente processados – aqueles obtidos diretamente de plantas, de animais ou de fungos e adquiridos para consumo sem que tenham sofrido qualquer alteração após deixarem a natureza ou que tenham sido submetidos às seguintes alterações:

- a)** remoção de partes não comestíveis ou não desejadas dos alimentos, secagem, desidratação, trituração ou moagem, fracionamento, torra, cocção apenas com água, pasteurização, refrigeração ou congelamento, acondicionamento em em-

balagens, empacotamento a vácuo;

- b)** descasque, descaroçamento, despolpa, branqueamento, fatiamento, cozimento, evaporação, desidratação, esterilização, extrusão, microfiltração, fermentação não alcoólica, extração a frio e a quente; e
- c)** mistura com outros alimentos minimamente processados, desde que não haja adição de sal, açúcares, óleos ou gorduras;

**IV** – ingredientes culinários – produtos extraídos de alimentos in natura, como óleos, gorduras e açúcares, ou da natureza, como o sal, por processos como prensagem, moagem, trituração, pulverização e refino;

**V** – alimentos processados – aqueles fabricados com a adição de sal, açúcar, óleos ou gorduras a alimentos in natura ou minimamente processados; e

**VI** – alimentos ultraprocessados – formulações industriais feitas tipicamente com muitos ingredientes e com diversas etapas e tipos de processamentos, com pouca ou nenhuma presença de alimentos in natura e caracterizadas pela presença de:

- a)** aditivos alimentares que modificam as características sensoriais do produto, inclusive aromatizante, corante, edulcorante, emulsionante ou emulsificante, espessante, realçador de sabor, antiespumante, espumante, glaceante e geleificante; ou



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

**b)** substâncias de raro uso culinário, inclusive frutose, xarope de milho com alto teor de frutose, concentrados de suco de frutas, açúcar invertido, maltodextrina, dextrose, lactose, óleos hidrogenados ou interesterificados, proteínas hidrolisadas, isolado de proteína de soja, caseína, proteína do soro do leite e carne mecanicamente separada.

São diretrizes a serem observadas na composição da cesta básica de alimentos:

- I** – as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de Dois Anos, elaborados pelo Ministério da Saúde;
- II** – o respeito à cultura e às tradições regionais;
- III** – a proteção da alimentação adequada e saudável, da saúde e do meio ambiente; e
- IV** – a diversificação e a diversidade, observadas as condições da região, do território, do bioma e da sazonalidade dos alimentos.

As diretrizes estabelecidas para a seleção de alimentos da cesta básica têm como objetivo fomentar sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis.

A cesta básica de alimentos será composta por alimentos in natura ou minimamente processados e ingredientes culinários, e contemplará os seguintes grupos:

**I** – feijões (leguminosas);

**II** – cereais;

**III** – raízes e tubérculos;

**IV** – legumes e verduras;

**V** – frutas;

**VI** – castanhas e nozes (oleaginosas);

**VII** – carnes e ovos;

**VIII** – leites e queijos;

**IX** – açúcares, sal, óleos e gorduras; e

**X** – café, chá, mate e especiarias.

Consideradas as especificidades das ações, das políticas e dos programas relacionados à produção, ao abastecimento e ao consumo de alimentos, poderão ser realizadas adaptações na composição da cesta básica de alimentos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 3º.

A adaptação da cesta básica de alimentos de que trata este Decreto para ações, políticas e programas de natureza tributária, inclusive a devolução de tributos às pessoas físicas,



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

deverá considerar seu impacto fiscal e distributivo, com vistas a ampliar a progressividade das políticas públicas e a reduzir as desigualdades de renda.

Os grupos de alimentos previstos deverão estar refletidos em relação não exaustiva de alimentos constante em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Serão admitidos na composição da cesta básica de alimentos, excepcionalmente, os alimentos processados previstos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, vedada a inclusão de alimentos ultraprocessados.

Na composição da cesta básica serão priorizados, quando possível, alimentos agroecológicos e da sociobiodiversidade, produzidos em âmbito local, oriundos da agricultura familiar.

Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, no âmbito de suas políticas públicas relacionadas à alimentação adequada e saudável e à segurança alimentar e nutricional, poderão orientar suas ações pelas diretrizes e regras estabelecidas neste Decreto.

Compete ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em parceria com órgãos e entidades federais que atuem na área da segurança alimentar e nutricional e da alimentação adequada e saudável, publicar guias orien-

tadores, manuais informativos e outros documentos que orientem a composição da cesta básica em relação à quantidade e à combinação de alimentos que atendam às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

A Companhia Nacional de Abastecimento apoiará o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, nos limites de seu estatuto social, com o acompanhamento e a publicação dos preços em varejo dos alimentos que compõem a cesta básica de que trata este Decreto.



**INSS**

**PUBLICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE CONSULTA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO CONCOMITANTE DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS – SIMPLES NACIONAL – POSSIBILIDADE DE OPÇÃO – CONDICIONANTES – RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INEXIGIBILIDADE**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA N. 4011, DE 1º DE MARÇO DE 2024 (DOU DE 04.03.2024)**

*Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias*

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO CONCOMITANTE DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTAS. SIMPLES NACIONAL. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO. CONDICIONANTES. RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXIGIBILIDADE.**

*A locação de veículos é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, independentemente do fornecimento concomitante da mão de obra de motoristas necessária à sua utilização, desde que não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção. Uma dessas vedações é a cessão ou locação de mão de obra. Para não incidir nessa vedação, o fornecimento da mão de obra de condutores deve decorrer do contrato de locação de veículos e ser meramente incidental, ou seja, não pode haver uma efetiva cessão ou locação de mão de obra, caracterizada pela necessidade contínua por parte da contratante, o que constitui causa de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou de exclusão desse regime.*

*Por conseguinte, sendo a atividade de locação de veículos com fornecimento de mão de obra de motoristas tributada, no âmbito do Simples Nacional, na forma do Anexo III (três) da Lei Complementar n. 123, de 2006, a mesma não está sujeita à retenção da contribuição previdenciária de que trata o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991.*

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N. 23, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispositivos legais: Lei Complementar n. 123, de 2006; Lei n. 8.212, de 1991, art. 31; Decreto n. 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 2022, arts. 108, 110, 166 e 167; Ato Declaratório Interpretativo RFB n. 5, de 2007.*

**FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS**

*Chefe da Divisão*



## FGTS

### PORTARIA REGULAMENTA O FGTS DIGITAL

Através da Portaria n. 240, o Ministério do Trabalho e Emprego regulamentou a implementação e a operacionalização do FGTS Digital, em especial:

- I – a elaboração da folha de pagamento e a declaração de dados relacionados aos valores do FGTS;
- II – a geração e o recolhimento da Guia do FGTS Digital – GFD;
- III – as informações para emissão do Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV – os procedimentos de parcelamento de débitos relativos ao FGTS; e
- V – a compensação e a restituição de valores recolhidos ao FGTS indevidamente ou a maior.

### NOTA ORIENTATIVA DEFINE PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE TERCEIROS PARA ACESSAR O SISTEMA FGTS DIGITAL COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL, INVENTARIANTE, CURADOR E CORRELATOS

A Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT publicou a Nota Orientativa n. 01/2024 com procedimentos junto ao FGTS Digital para solicitação de cadastramento de administrador judicial, inventariante, curador e correlatos.

Confira na íntegra o conteúdo:

#### **NOTA ORIENTATIVA FGTS DIGITAL N. 01/2024**

*Define procedimentos para cadastramento de terceiros para acessar o sistema FGTS Digital como Administrador Judicial, Inventariante, Curador e correlatos.*

*O acesso à plataforma do FGTS Digital para os empregadores em geral e seus procuradores é concedido de forma automática, para todos aqueles que possuem conta de acesso único do gov.br, categoria Prata ou superior.*

*Entretanto, a portaria de implementação do FGTS Digital, (Portaria MTE n. 240, de 29 de fevereiro de 2024), ao tratar do acesso ao sistema, prevê algumas situações de excepcionalidade, como os casos de inventariante, administrador nomeado judicialmente, curador, tutor, menor emancipado, empregador falecido ou de empregador pessoa física, entre outras.*

*Cabe destacar que os dados dos empregadores são obtidos a partir dos cadastros da Receita Federal do Brasil – RFB, desta forma devem ser observadas as orientações das IN da RFB que disciplinam como devem ser efetuadas as alterações.*

*Nesses casos excepcionais, quando os dados do usuário não forem obtidos dos cadastros de CPF e de CNPJ, deve ser solicitado o seu cadastramento como Administrador, por meio do Protocolo Digital de documentos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, através do Serviço **Cadastro de Administrador / Inventariante / Curador** junto ao*



## FGTS

FGTS Digital disponível no link: [aqui](#).

Atenção! O solicitante, no momento do protocolo do pedido, deverá cumprir os requisitos e apresentar a documentação necessária, seguindo todas as orientações constantes no link acima informado.

### O que é?

Canal para solicitação de cadastramento como Administrador para acesso à plataforma FGTS Digital em casos excepcionais que impossibilitem o acesso direto ao sistema pelo titular conforme Portaria de implantação do FGTS Digital – Portaria MTE n. 240, de 29 de Fevereiro de 2024.

### Quem pode utilizar este serviço?

- Administrador nomeado ou Inventariante constituído judicial ou extrajudicialmente;
- Curador ou Tutor de empregador pessoa física;
- Menor emancipado;
- Outras situações excepcionais, nos termos da portaria de implantação do FGTS Digital.

Para efetuar a solicitação de cadastro é necessário possuir conta de acesso único do gov.br categoria bronze ou superior, que pode ser criada no endereço <acesso.gov.br>. Porém para o acesso à plataforma FGTS Digital é necessário conta de acesso único do gov.br, categoria Prata ou superior.

### Etapas para a realização deste serviço

1. acessar a página do serviço “Protocolar documentos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego” e clicar no botão Iniciar;
2. fazer login no Portal gov.br;
3. escolher o tipo de solicitação – Cadastrar Administrador/Inventariante/Curador no FGTS Digital;
4. preencher o formulário da solicitação;
5. anexar os documentos necessários, conforme orientações do formulário de solicitação;
6. conferir os dados e concluir a solicitação.

### Canais de Prestação

- Web: [aqui](#).

### Documentação

#### Documentação em comum para todos os casos

- Documento de identificação pessoal com foto (carteira de identidade, CNH, Passaporte, CTPS, carteira de entidade de classe);
- Documento comprobatório de representação legal;
- Documento comprobatório da impossibilidade de cadastro do titular.



**FGTS**

## PUBLICAÇÕES DE CIRCULARES CAIXA

### **CIRCULAR N. 1044, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 (DOU DE 01.03.2024)**

Divulga a versão 6 do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes, junto ao FGTS.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8036, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n. 99684, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto n. 1522, de 13/06/1995, em consonância com a Lei n. 9012, de 11/03/1995, resolve:

1. Divulgar atualização do Manual de Orientação Retificação de Dados, Transferência de Contas Vinculadas e Devolução de Valores Recolhidos a Maior, como instrumento disciplinador dos procedimentos pertinentes junto ao FGTS, versão 6.
2. O citado Manual de Orientação está disponível no sítio da CAIXA: [aqui](#), na área de Downloads item FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.
3. Fica revogada a Circular CAIXA n. 1027, de 28 de agosto de 2023.
4. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO HIDEKI HORI TAKAHASHI  
Diretor-Executivo

### **CIRCULAR N. 1045, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 (DOU DE 01.03.2024)**

Divulga a versão 18 do Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8036, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n. 99684, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto n. 1522, de 13/06/1995, em consonância com a Lei n. 8212, de 24/07/1991, com o Decreto n. 3048, de 06/05/1999, com a Lei n. 9012, de 11/03/1995, com a Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, com o 7º do art. 26 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 resolve:

1. Divulgar atualização do Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS, versão 18, disponibilizada no sítio da CAIXA, [aqui](#), opção Downloads , tópico: FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.
2. Fica revogada a Circular CAIXA n. 1022, de 10 de julho de 2023.
3. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO HIDEKI HORI TAKAHASHI  
Diretor-Executivo



**FGTS**

**CIRCULAR N. 1046, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024 (DOU DE 01.03.2024)**

Dispõe sobre o uso do SEFIP para recolhimento dos depósitos mensais, no prazo ou em atraso, a partir da competência 03/2024 e da GRRF para desligamentos ocorridos a partir do dia 01/03/2024 de maneira contingencial, a contar da comunicação publicada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8036, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n. 99684, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto n. 1522, de 13/06/1995, em consonância com a Lei n. 9012, de 11/03/1995, Edital n. 4/2023 altera o edital n. 3/2023, resolve:

1. Divulgar orientação acerca do uso do SEFIP para efetivação de depósito mensal, da reclamatória trabalhista e da contribuição social, no prazo ou em atraso, sobre a remuneração paga ou devida a cada trabalhador a partir da competência 03/2024, bem como dos depósitos rescisórios por meio da GRRF, de maneira contingencial, servindo como instrumento a ser adotado, doravante, por todos os entes envolvidos no processo do FGTS.
2. O uso do SEFIP e GRRF estará permitido a partir da comunicação pública divulgada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho, exce-

to para recolhimentos da administração pública.

3. As orientações para recolhimento via SEFIP e GRRF estão divulgadas no Manual de Orientação ao Empregador – Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no sítio da CAIXA: [aqui](#), na área de Downloads item FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.
4. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO HIDEKI HORI TAKAHASHI  
Diretor-Executivo



## ICMS

### **ICMS ST – BEBIDAS QUENTES – INAPLICABILIDADE NO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA NAS OPERAÇÕES COM VINHOS DE UVAS FRESCAS, INCLUINDO VINHOS ENRIQUECIDOS COM ÁLCOOL; MOSTOS DE UVAS (CEST 02.024.00) – ALTERAÇÕES NO PROTOCOLO ICMS N. 103/2012**

O Protocolo ICMS n. 6/2024, DOU de 08 de abril de 2024, altera o Protocolo ICMS n. 103/2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Por meio dessa atualização, determina-se que o ICMS ST não será aplicado a partir de:

- 1º de maio de 2024, nas operações envolvendo bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00 (NCM 2204 – Vinhos de uvas frescas, incluindo vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas), quando tais operações tenham como *origem ou destino* o Estado do Rio Grande do Sul. Antes desta data, ou seja, até 30 de abril de 2024, a não aplicabilidade se estende às operações com destino ao Estado do Rio Grande do Sul. Essa disposição foi modificada pelo Protocolo ICMS n. 6/2024.
- 1º de abril de 2024, nas operações com bens e mercadorias classificados no CEST 02.024.00 (NCM 2204 – Vinhos de uvas frescas, incluindo vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas), quando tais operações tenham como *origem ou destino* o Estado de Santa Catarina. Essa disposição foi incluída pelo Protocolo ICMS n. 6/2024.

### **PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO BUSCA RECUPERAR R\$ 2,5 MILHÕES EM ICMS DEVIDO**

*Publicação: 04/03/2024 – Site da Sefaz RS – Notícias*

A Receita Estadual (RE) lançou um novo programa de autorregularização para contribuintes com indícios de divergências, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor de imposto. A ação abrange 169 empresas ativas e tem como foco valores relativos à saída de mercadorias, a consumidores finais, sem a inclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo do ICMS e/ou utilização indevida de diferimento parcial nas operações. O indício total é de R\$ 2,5 milhões devido aos cofres públicos, sem considerar a soma de multa e de juros.

O prazo para regularização seguirá até 30 de abril de 2024, período no qual é possível regularizar as pendências com o recolhimento do valor devido. Depois dessa data, os contribuintes ficam sujeitos à abertura de procedimento de ação fiscal, com cobrança de multa, caso persistam as divergências constatadas. As empresas envolvidas estão sendo comunicadas desde hoje (4/3), em trabalho operacionalizado pela Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC Autorregularização) da RE.

As empresas foram identificadas a partir de malha fiscal aplicada pela administração tributária gaúcha, cruzando dados das Escriturações Fiscais Digitais (EFD), das declarações emitidas nas Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA/ICMS) e das Notas Fiscais



## ICMS

Eletrônicas (NF-e). Os contribuintes incluídos neste programa de autorregularização tiveram divergências registradas entre 1º de março de 2019 e 30 de novembro de 2023.

- **Como proceder**

Visando facilitar a regularidade voluntária, as empresas já estão recebendo comunicação para autorregularização por parte da RE. A comunicação sobre o programa é sempre feita nas caixas postais eletrônicas do Portal e-CAC da RE (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte), na aba “autorregularização”. No mesmo espaço, é possível encontrar orientações e os detalhes do cálculo da divergência apontada, além de informações sobre os meios para regularização.

Texto: Receita Estadual/Ascom Sefaz

### **NF-e – MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO – PUBLICADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA 2020.001 – VERSÃO 1.50**

*Publicação: 06/03/2024 – Portal da NF-e – Avisos*

A versão 1.50 dessa NT tem o objetivo de adequar esta documentação ao Ajuste SINIEF 43/23, que possibilitou a retificação, por uma única vez, do registro da manifestação do destinatário conclusiva.

Conforme disposto no Ajuste Sinief 43/23, que altera o Ajuste Sinief 07/05, o destinatário poderá registrar até 2 (dois) eventos de cada manifestação conclusiva por NF-e, quais sejam: Confirmação da Operação, Desconhecimento da Operação ou Operação não Realizada. Porém, somente terá validade a última manifestação registrada. Exemplo: o destinatário pode confirmar uma operação, depois desconhecê-la e por fim confirmá-la novamente.

Conforme previsto na cláusula décima quinta-C do Ajuste Sinief 7/05, todas manifestações do destinatário devem ocorrer dentro do prazo máximo de 180 dias contados da data de autorização da NF-e, observado o prazo de retificação previsto no § 3º da mesma cláusula.

O evento de “Ciência da Operação” não configura a manifestação final do destinatário, portanto não cabe o registro deste evento após a manifestação final do destinatário.

- **Implantação Teste:** 01/07/2024
- **Implantação Produção:** 01/08/2024

Download da Nota Técnica 2020.001 – versão 1.50: [aqui](#).



## ICMS

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

#### 1) Instrução Normativa RE n. 15/2024, DOE de 05/03/2024

- **Taxa de serviço relativa ao código 1619 da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação** – Corrige valor, para vigência de 01/02/24 a 31/01/25, referente à taxa de serviço relativa ao código 1619, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação. (Ap. XIV, Título VI, 9, I, “b”)

#### 2) Instrução Normativa RE n. 16/2024, DOE de 07/03/2024

- **Ajuste técnico para corrigir referência em razão da reestruturação dos procedimentos relativos à transferência de saldo credor – Cancelamento de NF-e e NF-e de estorno** – A NF-e poderá ser cancelada em até 7 (sete) dias, contados do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação do serviço, *exceto na hipótese de cancelamento da NF-e por indeferimento da transferência de saldo credor, em que deverá ser observado o disposto no Capítulo VIII, 3.4.1.*

Nos casos em que a operação não tenha sido realizada e o cancelamento não tenha sido transmitido no prazo previsto, a correção deverá ser realizada através da emissão de NF-e de estorno, observada a vedação prevista no Capítulo VIII, 3.4.1.

O dispositivo mencionado nos parágrafos anteriores (Capítulo VIII, 3.4.1) estabelece

que na hipótese de indeferimento da transferência de saldo credor, será concedido prazo de 10 (dez) dias, contados da data do indeferimento, para que o emitente efetue o cancelamento da referida NF, sendo vedada a emissão de NF de estorno com essa finalidade.



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA